



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 567/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

FUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 99

Sec. de Administração

EMENTA: Autoriza desconto no IPTU dos contribuintes em débito até 31/12/99 e do Exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes em débito com o IPTU até o dia 31/12/98 que quitarem suas dívidas tributárias durante o Exercício de 2000.

Parágrafo Único – Dependendo da situação sócio-econômica do contribuinte, o pagamento do IPTU em atraso, além de ter o desconto a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes sem juros.

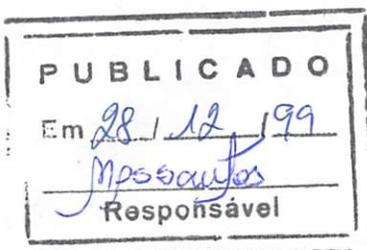
Art. 2.º Fica o Chefe do Executivo Municipal também autorizado a conceder desconto automático de 50% (cinquenta por cento), além de parcelamento em até 12 (doze) vezes sem juros, aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seu IPTU do Exercício de 2000 até o dia 31/12/2000.

Art. 3.º Não gozará dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente pela Procuradoria Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de
Dezembro de 1999.



Lucas Carneiro Soares Cardoso
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE



LEI Nº 200, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

FAZEM: A) Acrescentar desconto no IPTU dos contribuintes em função da Lei nº 200 de 2000 e B) Exatidão de 2000 e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERRAS

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta é a Lei do Censo do Imposto Municipal autorizada a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes em função do IPTU até o dia 31/12/04 que pagar em suas dívidas indenizatórias durante o exercício de 2000.

Parágrafo Único - Dependendo da situação econômica do contribuinte o pagamento do IPTU em atraso além de 120 dias poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes sem juros.

Art. 2º Esta é a Lei do Censo do Imposto Municipal também autorizada a conceder desconto atenuado de 75% (setenta e cinco por cento) em função do parcelamento em até 12 (doze) vezes sem juros aos contribuintes que estiverem em pagamento do seu IPTU do exercício de 2000 até o dia 31/12/04.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 4º Esta Lei é de ordem pública e não poderá ser objeto de emenda.

Art. 5º Esta Lei é de ordem pública e não poderá ser objeto de emenda.

Art. 6º Esta Lei é de ordem pública e não poderá ser objeto de emenda.

LUCAS CARNEIRO NOBRE CARDOZO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERRAS



Recebido em
15/03/2000
[Signature]

PUBLICADO
Em _____
Responsável _____



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 566/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

EMENTA: Autoriza isenção do pagamento de tributos municipais das empresas responsáveis pela manutenção de praças do Município e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do pagamento dos tributos municipais às empresas que, mediante contrato celebrado com a Administração, assumam a responsabilidade pela manutenção de alguma praça do Município.

Parágrafo Único – Apenas o ISS está excluído dos benefícios fiscais permitidos no *caput* deste artigo.

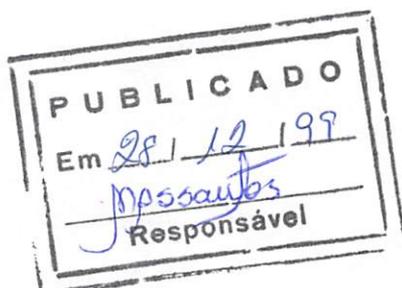
Art. 2.º A isenção de que trata o art. 1.º permanecerá enquanto vigorar o contrato celebrado, o qual poderá ser renovado sempre que a empresa e o município desejarem.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Infra-estrutura e Serviços Urbanos publicará, num prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Lei, Instrução Normativa regulamentando a transferência da responsabilidade pela manutenção das praças do Município para as empresas interessadas.

Art. 4.º Não gozará dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o contribuinte que estiver sendo cobrado judicialmente pela Procuradoria Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de
Dezembro de 1999.




LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE



LEI Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1997

Art. 1º - Atribuir a responsabilidade de pagamento de tributos municipais das empresas responsáveis pela administração do setor de saneamento e de outras providências.

PUBLICAR E REGISTRAR

Em _____
de _____
de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento total do pagamento das tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

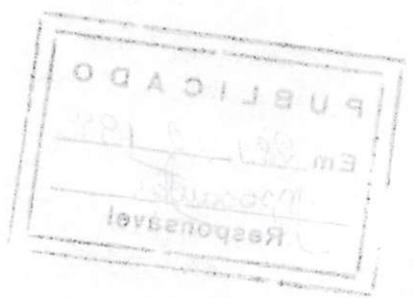
Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável pelo pagamento de tributos municipais de empresas que mantiverem contrato celebrado com a Administração, assinando a responsabilidade pela entrega de alguma prova de entrega.



Recebido em:
5/03/2000
[Signature]

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS
LUCAS CARVALHO SOARES CARDOZO





PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

LEI Nº 565/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

FUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

[Assinatura]
Sec. de Administração

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 5.º da seção V, da Lei Municipal N.º 303/91 de 29 de abril de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 5.º em seu inciso I, inserido no Capítulo I, Seção V, Subseção I, da Lei Municipal N.º 303/91, de 29 de abril de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º São receitas do fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República.”

Art. 2.º Será acrescido um inciso, numerado como VII, ao artigo 5.º da mesma Lei, com a seguinte redação:

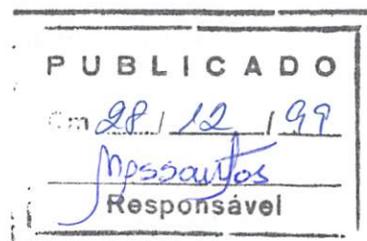
“VII – As transferências de recursos oriundos do orçamento do município.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros - PE, 28 de Dezembro de 1999.



[Assinatura]
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE





EMENDA Nº 01 DE 2002 DO PLANO MUNICIPAL DE 1998
da seção V da Lei Municipal Nº 20191
de 21 de abril de 1991 e da mesma
provisória

FUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em _____
de _____
de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS
ESTADO DE PERNAMBUCO

Fica submetido a Câmara Municipal decisão e se
concordo a seguinte lei
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 20191 de 21 de abril de 1991
que institui a Lei Municipal de 1991, passa a ser a seguinte
lei.

Art. 2º São todas as leis
As transições obrigadas de organização da
seguidade social e do pagamento de tributos, com
documentos de que se trata, artigo 2º, III da
Constituição da República

Art. 3º São todas as leis
Artigo 5º da mesma Lei (1) a seguinte redação

Art. 4º São todas as leis
Artigo 6º da mesma Lei (1) a seguinte redação

Art. 5º São todas as leis
Artigo 7º da mesma Lei (1) a seguinte redação

Art. 6º São todas as leis
Artigo 8º da mesma Lei (1) a seguinte redação

Art. 7º São todas as leis
Artigo 9º da mesma Lei (1) a seguinte redação

Art. 8º São todas as leis
Artigo 10º da mesma Lei (1) a seguinte redação

PUBLICADO
Em _____
de _____
de _____
Responsável



Recebido em:
15/03/2002
[Signature]

EDUARDO CARVALHO SOARES (CANDIDO)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS PE